



Adrianópolis, 25 de Março de 2022.

Ofício nº 045/2022

Assunto: Projeto de Lei nº 013/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS / PR	
CNPJ: 00.532.195/0001-10	
PROTOCOLO Nº	067 DATA 31/03/2022
ASSINATURA	

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a essa Egrégia Casa de Leis, para encaminhar o Projeto de Lei nº 013/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal à celebrar **Termo de Fomento** com a Instituição “**CASA DE APOIO BELÉM**” do Município de Curitiba-PR

Essa proposta objetiva o acolhimento voltado à reabilitação e reinserção social de Pessoas Alcoolistas e com Dependência Química.

Ainda em tempo, anexamos o impacto orçamentário do Projeto ora proposto e também solicitamos que seja apresentado e posteriormente aprovado.

Na certeza de contar com o pronto atendimento e sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e ao demais edis, os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RUY TAVERNA DA FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis
Nesta Cidade
MM/mm



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir a promoção da saúde e assistência social, visando o acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso do álcool e de substâncias psicoativas cuja severidade e/ou persistência justifica o regime de internação residencial em modelo de comunidade terapêutica. A CASA DE APOIO BELÉM tem como missão promover a reabilitação do dependente químico através da restauração de sua saúde a nível bio-psico-sócio espiritual e, agregado a isto, desenvolver ações de capacitação, profissionalização e inserção no mercado de trabalho, com a finalidade de proporcionar a este, subsídios para uma ação transformadora, bem como para a manutenção do novo estilo de vida. Durante o tratamento, o acolhido terá toda a estrutura de moradia, acompanhamento psicológico, psiquiátrico, religioso, trabalhos em grupo e/ou individuais, aulas de música, culinária, artesanato, atividades esportivas em grupo, para posterior reinserção social. A Associação é regularmente constituída, com diretoria válida, tem alvará judicial e licença junto ao Corpo de Bombeiros, estando ainda em sintonia com a Secretaria Municipal de Assistência Social. Isto posto, como a associação cumpre todos os requisitos legais para ser reconhecida como entidade de utilidade pública municipal, nos termos da Lei 1100, de 10/10/2018, solicito o apoio dos membros desta Câmara Municipal, visando a aprovação do presente projeto de lei, inclusive pelo regime de urgência especial, dada a necessidade.

Sendo assim, renovo os protestos de elevada estima e mais distinta consideração a todos os membros do Poder Legislativo Municipal.


VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto no art. 16, I, da Lei Complementar 101/2000 e considerando as metas e prioridades, elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos a presente.

Declaro para os devidos fins, que um aumento de **RS 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)** anuais, considerando a estimativa de arrecadação para este ano, a despesa com o Termo de Fomento com a Casa de Apoio Belém, não trariam um impacto financeiro considerável, pois grande parte das despesas do Setor de Ação Social são custeadas com recursos vinculados recebidos da União.

Adrianópolis, 29 de Março de 2022.

FABÍO CARRIEL DE SOUZA
Secretário de Planejamento e Finanças
Portaria n. 471/2010

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO –
ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319
pm@adrianopolis.pr.gov.br
CNPJ 76.105.642/0001-17



PROJETO DE LEI nº 013/2022, DE 25 DE MARÇO DE 2022

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal à celebrar **Termo de Fomento** com a Instituição" **CASA DE APOIO BELÉM**" do Município de Curitiba, objetivando o acolhimento voltado à reabilitação e reinserção social de Pessoas Alcoolistas e com Dependência Química e dá outras Providências"

O Prefeito Municipal de Adrianópolis, Paraná, **VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**, no uso de suas atribuições legais submete a apreciação da Câmara Municipal, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar **TERMO DE FOMENTO** para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros, de acordo com o Art. 42 da Lei 13019/2014, entre a Administração Pública Municipal estabelecida à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 150 – Centro no Município de Adrianópolis, Estado do Paraná e a Instituição **Casa de Apoio Belém**, do Município de Curitiba, estabelecido à Rua Frederico Hain, n.º 52 – Bairro Pilarzinho, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, -devidamente legalmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.876.858/0001-63.

Art. 2º - As obrigações da avença são aquelas descritas na minuta de **TERMO DE FOMENTO** anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O **TERMO DE FOMENTO** de que trata esta Lei vigorará por 12(doze) meses, a partir da data de sua aprovação, podendo ser prorrogada por igual período, adotadas as formalidades legais pertinentes.

Art. 4º - A dispensa do chamamento público deu-se em função de ser uma Instituição que se adequa as necessidades e possibilidades do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário:

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO
– ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319

pm@adrianopolis.pr.gov.br
CNPJ 76.105.642/0001-17




Programa – Projeto/Atividade

Fonte Rec.	Aplic.	Elemento	Descrição	Valor Mensal Por acolhido	Valor Total Por acolhido
Livre	Normal	335041	Contribuição	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00

Art. 6º - Esse valor definido por acolhido, será reajustado anualmente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 25 de Março de 2022.


VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO
– ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319
pm@adrianopolis.pr.gov.br
CNPJ 76.105.642/0001-17



Câmara Municipal de Adrianópolis
- ESTADODOPARANÁ -

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Emenda Aditiva N° 01 ao Projeto de Lei n° 013/2022

**Adicione-se os artigos 7° e 8°
ao projeto de lei 013/2022**

Art. 1°. Fica adicionado os artigos 7° e 8° ao projeto de Lei N° 013/2022.

Art. 7° As contas serão prestadas semestralmente ao município de Adrianópolis, indicando impreterivelmente, o número de acolhidos, identificação dos mesmos, bem como a demonstração individual do cumprimento das obrigações assumidas no plano de trabalho.

Art. 8°. O numero máximo de acolhimento simultâneo será de 03 (três) pessoas.

Parágrafo Único. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar termo aditivo, caso necessite acolher um numero maior de pessoas, desde que observado o devido processo legislativo.

Art. 9° Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
ADRIANÓPOLIS / PR**

CNPJ: 00.532.195/0001-10

PROTOCOLO N° 073 DATA 05/04/2022

ASSINATURA

Sala das Comissões, 05 de abril de 2022


Evandro Gonçalves Pontes
Presidente da Comissão